

terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

II. Na Fates Botucatu Santa, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Sistemas para Internet, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

III. Na Fates Botucatu Paulista, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

IV. Na Fates Botucatu, o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia a partir do 4º semestre terá disciplinas de física, laboratório, ministradas no período NOTURNO.

V. Na Fates Guaratinguetá, os Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Sistemas para Internet, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

VI. Na Fates Itapetininga, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

VII. Na Fates Jandiaí, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

VIII. Na Fates Jundiaí, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

IX. Na Fates Mogi das Cruzes, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

X. Na Fates Mogi Mirim, o Curso Superior de Tecnologia em Mecânica Industrial, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XI. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XIII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XIV. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XV. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XVI. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XVII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XVIII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XIX. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XX. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXI. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXIII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXIV. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXV. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXVI. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXVII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXVIII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXIX. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXX. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXXI. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXXII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXXIII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXXIV. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXXV. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXXVI. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

XXXVII. Na Fates Sorocaba, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, período Matutino terá as disciplinas do 5º e 6º semestres ministradas no período NOTURNO.

§ 3º - Dia 13-08-2020 - Divulgação da lista de classificação geral no site www.vestibularfates.br e na 1ª lista de convocação dos candidatos.

§ 4º - Dias 11 e 12-08-2020 - Matrícula da 1ª Lista de Convocação dos candidatos.

§ 5º - Dia 13-08-2020 - Divulgação da 2ª Lista de convocação dos candidatos no site da Fates em que o candidato poderá estar (Anexo IV).

§ 6º - Dia 14-08-2020 - Matrícula da 2ª Lista de convocação dos candidatos.

§ 7º - Caso o candidato tenha indicado, no momento da inscrição, uma 2ª opção, a chamada somente ocorrerá após os chamados todos os candidatos, após em 1ª opção.

§ 8º - Não serão fornecidas informações a respeito das listas de convocados por telefone, por carta, por e-mail ou por fax.

§ 9º - Caso as vagas oferecidas não sejam preenchidas pelos candidatos, convocados na primeira e na segunda lista, outras poderão ser divulgadas no site da Fates, em que o candidato poderá estar (Anexo IV), convocados as classificações, sempre em ordem decrescente de notas finais.

§ 10 - Os resultados do Processo Seletivo Vestibular do 2º Semestre de 2020, serão válidos apenas para o semestre letivo a que se refere, não sendo necessária a garantia da documentação dos candidatos.

§ 11 - É de inteira responsabilidade do candidato a verificação dos dados de classificação e de convocação para matrícula, nas datas estipuladas.

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Artigo 12 - Os Diretores de Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que contêm com vagas não preenchidas em um dado turno, e registadas todas as chamadas de candidatos aprovados para tal em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) opções, poderão convocar para matrícula candidatos, aprovados em qualquer período e curso obedecendo à seguinte prioridade:

I - candidatos aprovados no mesmo curso em outro período daquela Unidade;

II - candidatos aprovados em outros cursos, em ordem decrescente de distância entre as Unidades, até o preenchimento total das vagas oferecidas;

Parágrafo único - Em qualquer caso, a chamada será feita respeitando-se o desempenho obtido no Processo Seletivo Vestibular do 2º Semestre de 2020.

DO PROCEDIMENTO PARA MATRÍCULA DE INGRESSOS NOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Artigo 13 - A matrícula dos candidatos convocados, para os cursos de graduação das Faculdades de Tecnologia e de responsabilidade da direção da Fates, e será realizada de forma remota, com inscrição e suporte do Sistema Acadêmico das Fates.

§ 1º - Na data programada para matrícula, o candidato classificado, dentro dos limites das vagas existentes para o turno e curso escolhido, será convocado por e-mail (verificar caixa de caixa e spam) e deverá acessar a interface de matrícula remota no site: <http://vagas.fatespaulsouta.com.br/matricula>.

§ 2º - Para inscrever o candidato deverá fornecer o CPF e a data de nascimento, sendo importante uma atualização a situação de convocação e em que o candidato deverá seguir as instruções para realização de sua matrícula remota.

§ 3º - A efetivação da matrícula dependerá da conferência dos documentos anexados pelo próprio candidato no sistema de inscrição, a serem conferidos pela Secretaria Acadêmica da Fates, a saber:

I - certificação da declaração escolar de conclusão do ensino médio;

II - histórico escolar completo do ensino médio;

III - carteira de identidade (Documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), Carteira de identidade de militar pela Força Armada ou pela Polícia Militar ou Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE), dentro da validade;

IV - candidato de pessoa física (CPF) no documento contendo o número de CPF;

V - foto 20x20 cm, recente;

§ 4º - Além dos documentos anexados no sistema de inscrição, o candidato de sexo masculino deverá apresentar certificado que comprovem estar em dia com o serviço militar, para brasileiros, do dia 1º de janeiro de ano em que o candidato completar 18 anos de idade até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos de idade;

§ 5º - Uma vez realizada a matrícula de ingressantes serão criados usuários e senhas para acesso ao Sistema Acadêmico das Fates;

§ 6º - O candidato que pretenda obter aproveitamento de estudos em disciplinas já ministradas em outro curso superior deverá apresentar a documentação referente à carga horária, ementa e programa (data) disciplina(s) cursada(s) e histórico escolar da instituição de ensino superior de origem no ato da matrícula;

§ 7º - O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, após a Secretaria da Faculdade de Tecnologia não realizará, em hipótese alguma, a matrícula do candidato convocado cuja documentação estiver incompleta, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos classificados;

§ 8º - É de inteira responsabilidade do candidato convocados para matrícula, dentro do prazo estipulado no cronograma, apresentar todos os documentos exigidos no Artigo 14, à Secretaria Acadêmica das Fates, por meio do sistema de matrícula remota;

§ 9º - A Secretaria Acadêmica das Fates não efetuará, em hipótese alguma, a matrícula dos candidatos que não apresentarem a documentação exigida no prazo estipulado, bem como a nota final, de modo que a classificação atribuída no Processo Seletivo Vestibular do 2º Semestre de 2020, não terá qualquer valor, sendo colocada a respectiva vaga à disposição dos próximos classificados;

§ 10 - Se impossibilitado de realizar a matrícula remota, o candidato poderá indicar um representante para efetuar sua matrícula no sistema de matrícula remota. Nesse caso, a Secretaria Acadêmica das Fates não se responsabilizará, sob pena de inventar erros cometidos no preenchimento do requerimento de matrícula e na apresentação da documentação exigida;

§ 11 - Após o término do período de pandemia e retorno às aulas presenciais, o candidato deverá apresentar na Secretaria Acadêmica os documentos originais exigidos para a inscrição acompanhados de respectivas cópias, que deverão estar legíveis para conferência. Havendo divergência de informações a matrícula poderá ser cancelada;

§ 12 - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao ensino médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação;

§ 13 - Os documentos em língua estrangeira deverão estar traduzidos pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial;

§ 14 - Os candidatos ingressantes em cursos com língua inglesa terão o português no currículo padronizado em português e em exame de proficiência em data disponível no Calendário Acadêmico da Unidade de ensino, anteriormente ao disposto no Regulamento de Graduação das Fates. O exame de proficiência com duração de no máximo 60 (sessenta) minutos, tem o objetivo de classificar o aluno no semestre adequado ao nível de conhecimento da língua ou nível de proficiência;

§ 15 - Para a efetivação da matrícula o candidato estrangeiro precisará portar visto de estudante ou outro visto que permita o estudo, devidamente registrado na Polícia Federal, de acordo

com o artigo 48 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815, de 19-06-1980, com as alterações da Lei 6.964, de 09-12-1981 "L. 1") e a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado L. 2º;

§ 16 - Para a efetivação da matrícula o candidato aprovado no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, deverá cumprir ser maior de 18 anos, conforme disposto no Artigo 2º da presente Portaria;

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO ACREDITADA

Artigo 14 - O Sistema de Pontuação Acreditada, instituído pelo Decreto Estadual 49.602, de 13-05-2007, e nos termos da Deliberação CEE/SP 08, de 02-08-2007, implica no anuênio de pontos, a nota final obtida em processo seletivo, conforme procedimentos indicados, por candidato que:

I - declarar ser autodeclarante 1%;

II - declarar ter cursado todas as séries de ensino médio, em instituições públicas, 10%;

III - atender conjuntamente aos itens I e II: 13%;

§ 1º - De acordo com o Artigo 3º do Decreto Estadual 49.602/07, "compreender-se-ão como autodeclarantes os pretos e os pardos, assim definidos, quando necessário, por autodeclaração";

§ 2º - Instituições públicas são aquelas criadas e mantidas pelo poder público federal, estadual, municipal ou pelo Distrito Federal, existentes no território nacional brasileiro. A graduação de ensino não indica, necessariamente, que a escola seja pública. Escolas vinculadas a fundações, cooperativas, Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC) etc., embora gratuitas, SÃO CONSIDERADAS PARTICULARES em função de sua dependência administrativa para o setor privado. Do mesmo modo, instituições de ensino em instituições particulares, ainda que integram, não conferem o direito à pontuação acrescida pelo item "autodeclaração";

§ 3º - As certificações de conclusão do ensino médio que não apresentem frequência em aulas, sendo obtidas, apenas, por provas de exames, que sejam decorrentes do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA, e afins, independentemente do tipo de instituição, NÃO SERÃO ACEITAS para efeito de concessão de pontuação acrescida;

§ 4º - Todo candidato que utilizar o Sistema de Pontuação Acreditada, pelo item "autodeclaração pública", deverá, obrigatoriamente, apresentar, NO ATO DA MATRÍCULA, histórico escolar do candidato, em papel timbrado da instituição de ensino, contendo o detalhamento de todas as séries cursadas no ensino médio, EJA ou CEEJA, com o(s) nome(s) do(s) curso(s) público(s) e detalhamento do sistema de frequência (EJA) presença obrigatória ou fôlego e atendimento individualizado;

§ 5º - Em caso de apresentação de declaração escolar, esta deverá ser elaborada conforme modelo disponibilizado no Anexo I, desta Portaria;

§ 6º - O candidato que utilizar o Sistema de Pontuação Acreditada, pelo item "autodeclaração pública", não poderá comparecer em todas as séries do ensino médio, EJA ou CEEJA, em instituições públicas, SEM MÉTODOS DE ITALIANO A SUIA MATRÍCULA, conforme consta no Artigo 6º do Decreto Estadual

49.602/07, "concedida, a qualquer tempo, a validade das informações constantes dos documentos, supra-se o inferior às penalidades previstas na legislação civil e penal e não cancelada sua matrícula junto à respectiva instituição", não havendo possibilidade de reclassificação;

§ 7º - O histórico escolar ou a declaração escolar somente serão válidos e aceitos pela Faculdade de Tecnologia se contiverem o detalhamento do(s) curso(s) em que o candidato efetivamente estudou todas as séries do ensino médio, EJA ou CEEJA, com sistema de frequência (EJA) presença obrigatória ou fôlego e atendimento individualizado;

Artigo 15 - É expressamente vedada a presença de vagas entre candidatos classificados no Processo Seletivo Vestibular;

Artigo 16 - Integrar esta Portaria o Anexo I - Declaração Fúteis e Anexo II - Modelo de Declaração de Equivalência Pública o Anexo III - Tabela de Equivalência entre Conceitos e Notas Numéricas e Anexo IV - Relação de sites das Faculdades de Tecnologia;

Artigo 17 - Os casos omissos serão decididos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, consideradas as respectivas competências;

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter sido com incorreção)

ANEXO I - DECLARAÇÃO ESCOLAR (em papel timbrado da escola)

Eu, _____, da Escola _____, localizada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, declaro para os devidos fins que:

estou matriculado(a) em _____, obtenho notas conforme quadro abaixo:

DECLARAÇÃO: _____, NOVA LISTA DE CANDIDATOS

Portugal (ou equivalente) _____, de 2020.

Assinatura _____

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE PÚBLICA (em papel timbrado da escola)

Declaro, para os devidos fins, que _____ (nome da escola), localizada no _____, possui o curso integralmente em ensino médio em instituição pública, respectivamente ao(s) seguinte(s) item(s):

1º item - (nome da escola) - (manipulação) - (estudo) _____

2º item - (nome da escola) - (manipulação) - (estudo) _____

3º item - (nome da escola) - (manipulação) - (estudo) _____

de 2020

Assinatura do responsável da escola _____

ANEXO III - TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE CONCEITOS E NOTAS NUMÉRICAS

Conceito	Nota Numérica
A	
Excelente	
Plenamente satisfatório (PS)	
Satisfatório pleno	
Aprovado superior	
Satisfatório com aprofundamento	10,00
Satisfatório avançado	
Atingiu todos os objetivos (F5)	
Resultado bom (RB)	
Muito bom	
Desenvolvimento progressivo real (DPR)	
NB	
Conceito	Nota Numérica
Aprovado médio superior	9,00
Conceito	Nota Numérica
A- / B+	
Ótimo	8,75
Aprovado médio	
Conceito	Nota Numérica
Aprovado médio inferior	8,00
Conceito	Nota Numérica
B	
Bom	
Significativo	
Aprovado	
Habilitado	
Promovido	
Concluído	7,50
Proficiente	
Apto	
Satisfatório médio	
Atingiu os objetivos	
Atingiu a maioria dos objetivos (F4)	
Conceito	Nota Numérica
C+ / B-	
Regular para bom	6,25
Conceito	Nota Numérica
C	
Satisfatório (S)	
Regular	
Suficiente	
Progressão essencial	
Progressão simples	
Aprendizagem satisfatória (AS)	
Progressão satisfatória	5,00
Atingiu os objetivos essenciais (F3)	
Resultado satisfatório (RS)	
Zona de desenvolvimento proximal (ZDP)	
Aprovado pelo conselho	
R	
Conceito	Nota Numérica
C- / D+	
Promovido parcialmente	3,75

Eu Rusalla Salomone Lopes
portadora do CPF: 22575859840,
informo que fiz o Ensino médio
em Campinas SP e por causa da
pandemia o funcionamento das
escolas ficou afetado. e sendo
informada pela escola Adalberto
Vasconcelos na secretaria que não
seria possível me auxiliar e que
havia um edital de São Paulo que
 continha a planilha de Equivalência
de notas.

Rusalla Salomone Lopes
Florianópolis, 15 de Março 2021